



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.794/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR CONVÊNIO COM A INDÚSTRIA DE CALÇADOS MALU LTDA, COM A CONCESSÃO DE INCENTIVO ATRAVÉS DE AUXÍLIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a política de incentivo ao desenvolvimento econômico estabelecido na Lei Municipal n.º 1243/94, e, ainda a decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico registrada na ata n.º 04/2007, de 30/08/2007, bem como a Lei municipal n.º 2.195/2007.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar convênio com a empresa Calçados Malu Ltda., CNPJ 87.018.768/0001-70, objetivando a conjugação de esforços e recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar a continuidade das atividades fabris no município de Crissiumal/RS, bem como a manutenção de empregos de munícipes e a geração de renda e tributos.

Parágrafo Único – Para a consecução do objetivo principal que é a manutenção da fábrica de calçados e a manutenção dos empregos e geração de renda e tributos, fica o Poder Executivo autorizado a assumir os seguintes encargos:

I - concessão de incentivo, através de auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 19.526,91 mensais, pelo período de 60 meses, reajustável anualmente pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, a contar do dia 01º de outubro de 2012, para o custeio das despesas com locação do Prédio onde estava sediada a empresa "Calçados Reichert Ltda", que encerrou suas atividades neste município de Crissiumal;

II – oferta gratuita de vagas em Creches Municipais aos filhos de empregados da empresa;

Art. 2.º - O convênio a ser firmado deverá estabelecer cláusulas que contenham, no mínimo, as seguintes regras que assegurem o interesse público do incentivo concedido, a ser acompanhado mediante avaliação permanente através de Comissão Específica, devendo conter, no mínimo as seguintes responsabilidades à empresa beneficiária:

I – implantação e manutenção da empresa no município e a conseqüente manutenção dos empregos;

II – dar preferência na contratação dos empregados, aos munícipes de Crissiumal.

III – adoção de política e de procedimentos tributários e fiscais que assegurem ao município o valor adicionado relativo à produção de calçados em Crissiumal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

IV – garantia de manutenção da empresa no município de Crissiumal enquanto não houver comprovação inequívoca de sua inviabilidade econômico-financeira;

V - compromisso de restituição ao erário municipal do valor integral dos benefícios financeiros recebidos em caso de encerramento das atividades, exceto em caso de comprovação inequívoca de sua inviabilidade econômico-financeira, compromisso esse assegurado através da penhora de máquinas industriais de sua propriedade integrantes do complexo industrial implantado no município;

Art. 3.º - As leis de meios dos exercícios vindouros consignarão dotação orçamentária específica para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 01º de outubro de 2.012

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Outubro de 2.012.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMÍLIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração